



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 086/2020

Retifica Portaria n°005/2020 e dá outras providências.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016,

Resolve:

Art. 1° Retificar o Art. 1° da Portaria 005/2020, ou seja, onde **lê-se** “Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora **Angela Maria da Silva Sell**, detentora da matrícula funcional n° 801172-01, inscrita no CPF sob o N° 520.918.309-25 e no PIS/PASEP sob o n° 121.943.713-05, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal”, **leia-se** “Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01 e do §7° do art. 10 da EC 103/2019, a servidora **Angela Maria da Silva Sell**, detentora da matrícula funcional n° 801172-01, inscrita no CPF sob o N° 520.918.309-25 e no PIS/PASEP sob o n° 121.943.713-05, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal”.

Art. 2° Retificar o Art. 2° da Portaria 005/2020, ou seja, onde **lê-se** “Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das médias das contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1° e seus parágrafos da Lei Federal N° 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA”, **leia-se** “Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 49,80% (quarenta e nove vírgula oitenta por cento) das médias das contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1° e seus parágrafos da Lei Federal N° 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA”.

Art. 3° As demais disposições constantes na Portaria n° 005/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 29/02/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 27 de agosto de 2020.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA